

## SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2026

### PRINCIPAIS MUDANÇAS, VETOS E REFLEXOS NA LC 214/2025

A [Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026](#), finaliza a regulamentação da reforma tributária sobre o consumo. A norma institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), disciplina o contencioso administrativo do IBS, estabelece normas gerais do ITCMD e promove alterações relevantes na LC 214/2025 e em outras leis.

#### 1) O que a LC 227/2026 traz no novo IBS (principais pontos):

- **Criação do CGIBS:** órgão técnico-operacional responsável por administrar o IBS, com atuação integrada de Estados, DF e Municípios.
- **Regulamento único do IBS:** centralização da regulamentação e tendência de padronização interpretativa, reduzindo divergências entre entes.
- **Arrecadação e distribuição:** definição das regras de arrecadação, compensação/retenção e distribuição do IBS, com bases para cálculo e operacionalização (inclusive regras transitórias para uso de dados de referência, quando necessário).
- **Contencioso administrativo do IBS:**
  - processo 100% eletrônico (intimações digitais e sistema nacional);
  - prazos mais curtos para defesa (ex.: 20 dias para impugnação);
  - lógica de uniformização por instâncias e integração IBS/CBS, com decisões de referência/vinculantes.
- **Fiscalização e cobrança do IBS:**
  - fiscalização compartilhada e coordenada, com registro eletrônico dos procedimentos;
  - regras de titularidade, co-titularidade e coordenação central;
  - cobrança administrativa e judicial com fluxos definidos.
- **Transição de saldos credores de ICMS (marco 31/12/2032):** reconhecimento, critérios de elegibilidade para homologação, correção e formas de aproveitamento, bem como a utilização gradual, e alternativas como compensação, parcelamento, transferência e ressarcimento, conforme hipóteses legais).
- **Normas gerais de ITCMD:** maior detalhamento sobre base de cálculo, avaliação (inclusive participações societárias) e regras de competência.
- **Outras alterações:** ajustes no CTN (ex.: parâmetros do ITBI), ampliação do escopo da COSIP (monitoramento/segurança), ajustes na Lei Kandir e compatibilizações (Simples e normas processuais).

#### 2) Vetos presidenciais (principais pontos):

De forma geral, os vetos foram justificados por contrariedade ao interesse público ou por riscos operacionais e de insegurança jurídica. Na prática, preservam a redação anterior da LC 214/2025 (ou evitam a entrada de novos mecanismos). Abaixo:

- **Administrações tributárias:** veto à tentativa de “congelar” atribuições/competências com base no cenário de 20/12/2023.

- **ITBI (CTN):** veto à criação de regra para antecipação opcional do pagamento do ITBI na formalização do título.
- **Aviação / base de IBS-CBS (LC 214/2025):** vetadas mudanças sobre desconto incondicional e inclusão de pontos de fidelidade como “valor da operação” não representado em dinheiro.
- **Gás canalizado (baixa renda):** veto à devolução em momento diverso da cobrança (preserva a lógica de devolução imediata e a política pública de acesso/universalização).
- **Futebol / SAF (LC 214/2025):** vetos em alterações ligadas à tributação específica (TEF) das SAF, com apontamento de risco de renúncia e vícios frente a regras orçamentárias.
- **SUFRAMA:** veto à atribuição para regulamentar “incidente de verificação”, evitando conflito de competências.
- **Conceito de simulação:** veto à tentativa de restringir o conceito por remissão ao Código Civil, preservando instrumentos de combate a planejamentos abusivos.
- **Anexo VII (LC 214/2025 – alíquota reduzida):** veto à inclusão de alguns produtos na lista de alíquota reduzida por finalidade de alimentação saudável.

### 3) Principais alterações na LC 214/2025 (Art. 174 e art. 7º – pontos de atenção):

- **Operações tributáveis:** inclusão expressa de locação, arrendamento e cessão temporária de bens.
- **Ativo não circulante / atividade não habitual:** regras de incidência e critérios para pessoas físicas equiparadas, prevendo incidência na alienação de ativo não circulante/circulante conforme parâmetros legais.
- **Partes relacionadas:** fornecimentos gratuitos ou abaixo do mercado passam a ser tributados pelo valor de mercado.
- **Hierarquia de benefícios:** definição de ordem entre alíquota zero, suspensão, isenção, diferimento e redução; vedação de cumulação sem previsão expressa.
- **Plataformas digitais e split payment:** reforço de responsabilidade (inclusive como substituta) e consolidação de procedimentos (padrão/simplificado).
- **Créditos em despesas com pessoal:** despesas de saúde (ACT/CCT) e vales (transporte/refeição/alimentação), com crédito atrelado ao débito do fornecedor no regime aplicável.
- **FGTS:** sujeição ao IBS/CBS com escalonamento entre 2027 e 2033 (1% a 3%).